

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 5.284, DE 2009

Veda a importação de peles de cães, gatos e animais selvagens exóticos e de artigos delas derivados.

Autor: Deputado Felipe Bornier

Relator: Deputado Edson Silva

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.284, de 2009, veda a importação de cães, gatos e animais selvagens e exóticos e de artigos delas derivados.

Em sua justificação do Projeto, o autor, o Deputado Felipe Bornier, lembra que:

“O comércio e a indústria de peles animais envolve cifras milionárias em todo o mundo. Caçadores, criadores, costureiros, industriais e negociantes promovem o abate de milhões de espécimes animais selvagens e domesticados, para produção de casacos e adereços, artefatos de decoração, animais empalhados e peças de colecionadores. Estima-se que, anualmente, mais de 10 de milhões de animais selvagens são capturados e vendidos para a indústria de peles.”

“Em todo o mundo, há denúncias de que os métodos utilizados para captura, aprisionamento e abate envolvem a prática de diversas crueldades e causam sofrimento intenso nos animais. Em muitos casos, para que as peles não sofram danos, os animais são submetidos a morte lenta e agonizante. As práticas atingem não apenas os animais selvagens, mas também os domesticados, como cães e gatos.”

O Deputado Felipe Bornier assinala também que: “Em 2007, devido à inúmeras denúncias de prática de crueldade, a União Européia aprovou diretiva que proíbe o comércio e a fabricação de produtos oriundos de pele de cães e de gatos. Esse comércio já havia sido proibido nos Estados Unidos e na Itália desde 2000.”

Dito isso, o proponente considera que o Brasil também deveria participar do movimento mundial que visa a eliminar o comércio de roupas, acessórios, brinquedos e outros produtos vinculados a uma indústria que mantém a prática de tortura contra os animais.

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 5.2894, de 2009, nos termos do parecer do relator, o Deputado Fernando Gabeira.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio aprovou, pela unanimidade de seus membros, a proposição na forma de Substitutivo.

Esse Substitutivo veda a importação de peles de cães e gatos e de artigos delas derivados, e de animais selvagens exóticos sem origem certificada, bem como de artigos deles derivados. O Projeto original veda a importação de peles de animais selvagens, mesmo sem certificação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Consoante a alínea a do inciso IV do art. 32 do Regimento Interno desta Casa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa das proposições.

Conforme dispõe o art. 24, VI, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal, concorrentemente, legislar sobre fauna, caça, conservação de natureza. A matéria do Projeto tem, portanto, fundamento na Constituição da República.

O Projeto de Lei nº 5.284, de 2009, e o Substitutivo apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio são, desse modo, constitucionais.

Quanto à juridicidade, observa-se que o Projeto de Lei nº 5.284, de 2009, e o Substitutivo a ela apresentado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio em nenhum momento atropelam os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico pátrio. Tanto o Projeto quanto o Substitutivo são, portanto, são jurídicos.

Quanto à técnica e à redação legislativa, não há reparos a fazer ao Projeto e ao Substitutivo, pois foram respeitadas as imposições da Lei Complementar nº 95, de 1998. Desse modo, tanto o Projeto quanto o Substitutivo são de boa técnica e boa redação legislativa.

Haja vista o que acabo de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.284, de 2009, e do Substitutivo a ele aprovado na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado Edson Silva
Relator